

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E A/O ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO
PARANA, COM ANUÊNCIA DA ENTIDADE
SINDICAL, PARA CONCESSÃO DE
CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS
EMPREGADOS, MEDIANTE AVERBAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o/a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA, com Sede/Filial na cidade de CURITIBA, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por CASSIO LISANDRO TELLES, RG 03490187273, CPF 663.447.519-91, doravante designada **CONVENIENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 24/02/2014, nos termos adiante ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE - Acrescente-se às responsabilidades da conveniente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Informar a todos os seus empregados que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto - Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;





Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado CAIXA
Regime Celetista – Carência

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO – A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

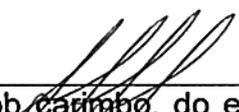
CURITIBA

Local/data

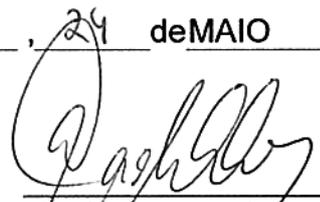
, 24 de MAIO

de 2021

Assinatura, sob carimbo, do empregado
CAIXA


Marco Antonio de A. Melo
Gerente de Varejo
C075197-6

Assinatura do representante da
CONVENENTE


Adriane Muchinski
Matrícula: 075195-3
Assistente de Varejo

Testemunhas


Nome: ADRIANE MUCHINSKI
CPF: 02964621950


Nome: LUIZ/ROBERTO PEDROSO
CPF: 03309879925